		2	00	12	
AN	10	2	00	12	
	$\sim$	 			 

D	D	0	0		SS	0	N	10		
Г	יח		U	E.	22	U	1	-	-	



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 79/2002
OBJETO Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "Creche
do Vovô" na forma que especifica e dá outras providências
φ
Apresentado em sessão do dia
Autoria Carlos Renato Serotine
Encaminhado às Comissões de
Prazo Final
Aprovado em
Autógrafo de Lei n.º3464
Lein.º 3216 ole 12/09/2002

Gazeta de Bebedouro Ano 78 nº 7388 19/09/2002 pág. 7

76-79

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

#### LEI Nº 3216 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Recanto do Vovô" na forma que especifica e dá outras providências. De autoria do Vereador Carlos Renato Serotini

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA "Recanto do Vovô" no município, cujos objetivos são oferecer:

I - atividades recreativas;

II – assistência médica preventiva;

III - alimentação;

IV - transporte.

ART. 2º - O PROGRAMA de que trata esta Lei visa a atender pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, previamente cadastradas, que demonstrem residir no município por mais de 6 (seis) meses.

ART. 3º - O "Recanto do Vovô" será instalado nos centros comunitários municipais já existentes e suas atividades serão desenvolvidas, nos dias úteis, entre as 8h e as 17h.

Parágrafo único: Os recursos materiais necessários serão aqueles pertencentes aos próprios centros comunitários municipais em que se realizarão as atividades e, mesmo que venham a ser adquiridos para atender ao PROGRAMA, os materiais serão integrados ao patrimônio daqueles.

ART.  $4^{\rm o}$  - Será prestada assistência médica, de caráter preventivo, por médico vinculado ao Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os centros comunitários que desenvolverem as atividades do "Recanto do Vovô" serão visitados pelo médico designado, ao menos, uma vez por semana.

ART. 5º - O "Recanto do Vovô" servirá àqueles cadastrados, desde que tenham chegado ao local das atividades até às 9h, uma refeição no almoço e um lanche à tarde.

ART. 6º - O PROGRAMA oferecerá transporte aos cadastrados entre determinados pontos da cidade que serão definidos em regulamentação e os centros comunitários municipais.

Art.  $7^\circ$  - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou serão incluídas na dotação orçamentária do exercício financeiro em que o PROGRAMA for adotado.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de setembro de 2002.

Davi Peres Aguiar Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de setembro de 2002

Roberto Afonso Giampaolo Diretor de Gabinete .



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000 ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/360/2002 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 79/2002, de autoria do Vereador Carlos Renato Serotine, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "Recanto do Vovô" na forma que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº

3161/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor, Davi Peres Aguiar, PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO - SP

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3161/2002**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Recanto do Vovô" na forma que especifica e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos Renato Serotini

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

<u>ART. 1º</u> - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA "Recanto do Vovô" no município, cujos objetivos são oferecer:

I – atividades recreativas;

II – assistência médica preventiva;

III – alimentação;

IV – transporte.

ART. 2º - O PROGRAMA de que trata esta Lei visa a atender pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, previamente cadastradas, que demonstrem residir no município por mais de 6 (seis) meses.

ART. 3º - O "Recanto do Vovô" será instalado nos centros comunitários municipais já existentes e suas atividades serão desenvolvidas, nos dias úteis, entre as 8h e as 17h.

<u>Parágrafo único</u>: Os recursos materiais necessários serão aqueles pertencentes aos próprios centros comunitários municipais em que se realizarão as atividades e, mesmo que venham a ser adquiridos para atender ao PROGRAMA, os materiais serão integrados ao patrimônio daqueles.

ART. 4º - Será prestada assistência médica, de caráter preventivo, por médico vinculado ao Departamento Municipal de Saúde.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033

ESTADO DE SÃO PAULO

<u>Parágrafo único</u>: Os centros comunitários que desenvolverem as atividades do "Recanto do Vovô" serão visitados pelo médico designado, ao menos, uma vez por semana.

- ART. 5º O "Recanto do Vovô" servirá àqueles cadastrados, desde que tenham chegado ao local das atividades até às 9h, uma refeição no almoço e um lanche à tarde.
- ART. 6° O PROGRAMA oferecerá transporte aos cadastrados entre determinados pontos da cidade que serão definidos em regulamentação e os centros comunitários municipais.
- <u>Art. 7º</u> O Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.
- <u>Art. 8º</u> As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou serão incluídas na dotação orçamentária do exercício financeiro em que o PROGRAMA for adotado.
- <u>Art. 9º</u> O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

<u>Art. 10</u> – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 2002.

Wilson Antonio Riguetto

Presidente

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari 1º SECRETÁRIO

Archibaldo B. Martínez de Camargo

2° SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 02/09/02

VOTOS PAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto

#### **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2002**

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 79/2002, de autoria do Vereador CARLOS RENATO SEROTINE, que autoriza o Poder Executivo a instituir o PROGRAMA "Creche do Vovô" na forma que especifica e dá outras providências.

Na <u>ementa</u> e nos <u>Art. 1º</u>; <u>Art 3º</u>; <u>parágrafo único do Art. 4º</u> e <u>Art. 5º</u> , substitui-se a palavra "Creche" por "Recanto".

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de agosto de 2002.

CARLOS RENATO SEROTINE VEREADOR – PPS

Anadir Ribeiro

somewhat

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3859/2002

DATA: 28/08/2002 HORA: 16:55:22

ORIG: VEREADOR CARLOS RENATO SEROTINE

ASS:: EMENDA AD PROJETO NE LEI Nº 79/02

RESP: IVETE SPADA LEITE

#### **JUSTIFICATIVA**

A alteração adequar o nome à finalidade do PROGRAMA.

Irene Maria Marangoni Minhol

Artur Ernesto Henrique

Anadir Ribeiro

OIRANALO PLENARIO
(89)100 BLENARIO

# SERENCUNO (SEE

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e à Emenda Substitutiva nº 01/2002 ao Projeto de Lei nº 79/2002, de autoria do Vereador Carlos Renato Serotine, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "Creche do Vovô" na forma que especifica e dá outras providências.

Na <u>ementa</u> e nos <u>art. 1°, art. 3°, parágrafo único do art. 4° e art. 5° substitui-se a palavra **Creche** por **Recanto**.</u>

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de
Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de Logalidado e Constitucionalidade
Sala das Comissões, 30 de Agosto de 2002.
2002.
(ABO)
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente Presidente
1 with
CEL SO TENANDA POMERO
CELSØ TEIXEIRA ROMERO Membro
Sala das Comissões, de Agos do de 2002.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE JUSTICA E REDACÃO

					90 A					
						50				

Na ementa e nos art. 1º, art. 3º, paragraro único do art. 4º e art. 5º substitui-se a palavra Creche por Recauto.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

Sala das Comissões, B.C., de ... A. J.C.E.L. .......de 2002

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI

A Comissão acolhe o pareces emitido pelo Relator

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

CELSO TEIXEIRA ROMERO

Sala das Comissões, .....de ..../a. 44.1/201/fo......de 2002

# SE SEDICURO 1882

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Emenda Substitutiva nº 01/2002 ao Projeto de Lei nº 79/2002, de autoria do Vereador Carlos Renato Serotine, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "Creche do Vovô" na forma que especifica e dá outras providências.

Na <u>ementa</u> e nos <u>art. 1°, art. 3°, parágrafo único do art. 4° e art. 5° substituise a palavra **Creche** por **Recanto**.</u>

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de
Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de
Sala das Comissões, de
ARTUR ERNESTO HENRIQUE Relator
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro
Sala das Comissões, de

"Deus Seja Louvado"
RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033

# SE REDOURD 1882

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Emenda Substitutiva nº 01/2002 ao Projeto de Lei nº 79/2002, de autoria do Vereador Carlos Renato Serotine, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "Creche do Vovô" na forma que especifica e dá outras providências.

Na ementa e nos art. 1°, art. 3°, parágrafo único do art. 4° e art. 5° substituise a palavra **Creche** por **Recanto**.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de
Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de
Jegolidade
91 1 9 2 2 30 -1 doord 1-2002
Sala das Comissões, de
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI Relator
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.
la lacet.
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro
Sala das Comissões, de



ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 02/09/02

VOTOS CONTRÁDIO

Wilson Antonio Riguetto Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ROT: 3667/2002

DATA: 05/08/2002 HORA: 16:47:00 ORIG: VEREADOR CARLOS RENATO SEROTINE

ASS:: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

#### PROJETO DE LEI Nº 79 /2002

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Creche do Vovô" na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador CARLOS RENATO SEROTINE:

ART. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA "Creche do Vovô" no município, cujos objetivos são oferecer:

I - atividades recreativas;

II – assistência médica preventiva;

III - alimentação;

IV - transporte.

ART. 2º - O PROGRAMA de que trata esta Lei visa a atender pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, previamente cadastradas, que demonstrem residir no município por mais de 6 (seis) meses.

ART. 3º - A "Creche do Vovô" será instalada nos centros comunitários municipais já existentes e suas atividades serão desenvolvidas, nos dias úteis, entre 8:00 e 17:00 horas.

Parágrafo único: Os recursos materiais necessários serão aqueles pertencentes aos próprios centros comunitários municipais em que se realizarão as atividades e, mesmo que venham a ser adquiridos para atender ao PROGRAMA, os materiais serão integrados ao patrimônio daqueles.

ART. 4º - Será prestado assistência médica, de caráter preventivo, por médico vinculado ao Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os centros comunitários que desenvolverem as atividades da "Creche do Vovô" serão visitados pelo médico designado, ao menos, uma vez por semana.

- ART. 5° A "Creche do Vovô" servirá àqueles cadastrados, desde que tenha chego ao local das atividades até às 9:00 horas, uma refeição no almoço e um lanche à tarde.
- ART. 6° O PROGRAMA oferecerá transporte aos cadastrados entre determinados pontos da cidade que serão definidos em regulamentação e os centros comunitários municipais.
- Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou serão incluídas na dotação orçamentária do exercício financeiro em que o PROGRAMA for adotado.
- **Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de agosto de 2002.

CARLOS RENATO SEROTINE

**VEREADOR PPS** 

<del>Parágrafo, timico</del>: Os centros comunitários que desenvolverem as atividades da "Crecho do Vovó" serão visitados pelo medico designado, ec menos, uma vez por camana.

AMS, pr. - A "Creone do viovo, servira aqueles cadastrados, desde que tenha chego ao local dos arividades até às 9:00 horas, uma referção no almoço a um lanche à tarde.

ART, 5° - O PROGRAMA oferecerá transporte aos dadastrados entre determinados pontos da ordade que serão definidos em regulamentação e os centros comunitários municipais.

<u>Art. 7</u> - O Poder Executivo fica autonzado a celebrar os convêntas que se fizerem necessários à execução desta Let.

<u>Art. 8</u> - As despesas decomentas da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orgamentárias própries, suplementadas se necessário, ou serão incluidas na dotação orgamentária do exercício ananceiro em que o PROGRAMA for adotado.

Art. 9" - O Chole do Poder Executivo regulamentará a presente Lo

# AUSENTE DO PLENÁRIO

Arr. 10 - Esta Let entra em vigor na deta de su<del>a phonostra (es)tobasis</del>V disposições em confrácio.

Olodni Marangoni Minholo ARODABAY

Bebedouro, Capital fiscional da Larania, Oil de agosto de 2002

Artur Ernesto Henrique VEREADOR

CARLOS RENATO SEROTINE VEREADOR P23

# A Participant

## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **JUSTIFICATIVA**

No Brasil, a responsabilidade pelo desenvolvimento social é competência de todas as esferas de governo, bem como da própria sociedade, responsabilidade esta constante na Constituição Federal, promulgada em outubro de 1988, e desdobrada em leis complementares e ordinárias.

O crescimento da expectativa de sobrevida do brasileiro traz consigo sérias consequências no que se refere à formulação, implementação e financiamento das políticas voltadas aos idosos, particularmente as relativas às questões da seguridade social, da saúde e das atividades sociais. Logo, deve ser uma preocupação imediata de toda a sociedade, principalmente para as instituições públicas.

Sobre o assunto, o Governo Federal, através da Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, definiu e consolidou a Política Nacional do Idoso, cujas diretrizes, entretanto, esbarram no déficit estrutural do Estado. Veja-se, a propósito, o que a Política Nacional do Idoso estabelece como objetivo:

- l viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, proporcionando-lhe integração às demais gerações;
- II promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas, na formulação implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III. priorizar o atendimento ao idoso, por intermédio de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuem condições de garantir sua sobrevivência;
- IV descentralizar as ações político- administrativas;
- V capacitar e reciclar os recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;
- VI implementar o sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível de governo;
- VII estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;



ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - priorizar o atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores do serviço; e, apoiar estudos e pesquisas sobre as questões do envelhecimento.

É importante ressaltar que o acesso do idoso aos direitos especiais que lhe são destinados em lei é expressão da sua cidadania e, como tal, deve ser viabilizado tanto pela esfera governamental, quanto pela sociedade civil. No caso, a propositura busca criar um método alternativo de integração do idoso na sociedade, aliás, primeiro item arrolado acima, aproveitando os recursos já existentes no município. Uma solução simples, mas que proporcionam resultados eficazes do ponto de vista social, fato este que nos atingirá mais dia, menos dia.

Diante da importância da matéria e da proposta, peço o apoio de todos os Nobres Vereadores.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de agosto de 2002.

CARLOS RENATO SEROTINE VEREADOR PPS



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 79/2002, de autoria do Vereador Carlos Renato Serotine.
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Creche do Vovô" na forma que especifica e dá outras providências.
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de hogolidade e bonstitucionalidade
······································
Sala das Comissões, 30 de 1905/0 de 2002.
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro
Sala das Comissões,dede 2002.



ESTADO DE SÃO PAULO

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 79/2002, de autoria do Vereador Carlos Renato Serotine.
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Creche do Vovô" na forma que especifica e dá outras providências.
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de LEGALICACE.
Sala das Comissões, .3 de de de 2002.  ARTUR ERNESTO HENRIQUE Relator
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.  CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM  Presidente  ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO  Membro
Sala das Comissões, de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO

#### **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 79/2002, de autoria do Vereador Carlos Renato Serotine.
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Creche do Vovô" na forma que especifica e dá outras providências.
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de
Sala das Comissões, de
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO Presidente  JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO Membro
Sala das Comissões,



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000 ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 79/2002: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Recanto do Vovô" na forma que especifica e dá outras providências.

#### PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que e o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 12, II, também da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município bem como a União, Estados e Distrito Federal, cuidar da saúde e assistência pública. Donde deve ser levado em consideração também o artigo 269 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, que tratam da proteção à família, à criança, ao adolescente, ao IDOSO e as pessoas portadoras de necessidades especiais, donde o artigo 269, reza:

"ART. 269 - Cabe ao Município, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, <u>ao idoso</u> e às pessoas portadoras de necessidades especiais, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão." (grifo nosso)

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, proporcionando acesso dos idosos a alguns dos serviços especiais a que têm direito.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, além do que auxilia a dar maior ênfase a importância de proteção a esta parcela da população que necessita de cuidados especiais.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 79/2002, até porque a emenda substitutiva nº 01/2002 em nada altera o teor do projeto, pois que somente substitui a palavra "creche" pela palavra "recanto". Nesse sentido, já que foram apontados os recursos orçamentários próprios para a instituição do "Recanto do Vovô", em atendimentos aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de agosto de 2002

Antonio Alberto Camargo Salvatti "Deus seja Lolivado" 12 825



ESTADO DE SÃO PAULO

Quarta-feira, 7 de agosto de 2002.

### Archibaldo defende canalização do Córrego Parati

Preocupado com a erosão que já compromete a segurança dos moradores próximos ao Córrego Parati, o vereador Archibaldo Brasil (PTB) está solicitando à Prefeitura informações sobre o projeto que visa a sua canalização.

"O problema tem preocupado sobremaneira a população que reside no Residencial Rassim Dib, a qual se vê ameaçada pela erosão, que propicia situações de riscos de acidentes aos habitantes locais e de bairros adjacentes", disse Archibaldo. Segundo o vereador, a reivindicação é antiga.

# Colózio reivindica construção de casas em sistema de mutirão em Botafogo

O vereador José Alcebiades Colózio (PL) está cobrando o início da construção de casas em sistema de mutirão no distrito de Botafogo, conforme promessa feita pela atual Administração no mês de aniversário da cidade, neste ano.

Em um requerimento aprovado nesta semana, na Câmara, Zeca Colózio questionou qual o número exato de moradias que será construído, o período de inscrição dos interessados em adquirir um imóvel e o prazo para entrega.

# Archibaldo cobra implantação do Conselho de Entorpecentes

O uso e o tráfico de drogas vêm crescendo consideravelmente no meio social, atingindo altos índices de criminalidade, preocupando autoridades policiais como também as famílias devido ao elevado envolvimento dos mais jovens. Com esta manifestação, Archibaldo Brasil (PTB) chamou a atenção do Poder Executivo para a necessidade de implantação do Conselho Municipal de Entorpecentes (Comen), conforme a lei nº 2806, de 21 de julho de 98.

Archibaldo reafirmou ainda que as drogas também representam "uma porta aberta" para a proliferação de doenças infecto-contagiosas e que o Comen poderia contribuir significativamente na área preventiva da saúde pública, fiscalizando e reprimindo. O Conselho facilitaria ainda o acesso do município a verbas para programas de combate às drogas.

Para saber mais, entre em contato com a ASSESSORIA DE IMPRENSA da Câmara Municipal de Bebedouro pelo telefone (0xx17) 3342-1033 (r. 220). Nilton Santos (MTb. 29.307). PRESIDENTE DA CÂMARA: Wilson Riguetto. VICE-PRESIDENTE: Carlos Alberto C. Orpham. PRIMEIRO-SECRETÁRIO: Carlos Adalberto Crivelari. SEGUNDO-SECRETÁRIO: Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.